

**DECRETO N° 21.238, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Institui a Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), com a atribuição de coordenar as ações de fiscalização de âmbito municipal de forma integrada e revoga o Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a reorganização administrativa do Executivo Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021;

considerando a necessidade de ações harmônicas, coordenadas e que observem as competências constitucionais em matéria de fiscalização;

considerando a imprescindibilidade de respeito às normas municipais que fixam as competências e a autonomia das unidades administrativas na execução da fiscalização;

considerando a necessidade de coordenação da atividade fiscalizatória para evitar comandos contraditórios e ações desconexas; e

considerando o escopo da desburocratização, mediante a instituição de fluxos e de procedimentos sistêmicos, coordenados e integrados, os quais conferem maior eficiência e transparência para a atividade fiscalizatória;

**D E C R E T A:**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituída a Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), na estrutura organizacional da SMSeg, com a competência de coordenar as ações de fiscalização de âmbito municipal.

**Parágrafo único.** A DGF acompanhará de forma integrada a execução da fiscalização desempenhada pelas Secretarias e Autarquia, conforme os seguintes eixos:

I – Eixo econômico: composto pela atividade fiscalizatória da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) e da Unidade de Vigilância Sanitária (UVS) da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

II – Eixo urbano, ambiental e patrimônio histórico, cultural e artístico: composto pela atividade fiscalizatória da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI), da Unidade de Vigilância Ambiental (UVA) da SMS, da Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana (SMMU), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), do Gabinete da Causa Animal (GCA) e do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

**Art. 2º** As ações de fiscalização serão executadas pelos Agentes de Fiscalização, respeitadas as lotações, atribuições e competências legais de cada Secretaria Municipal e Autarquia, sob a coordenação da DGF.

**§ 1º** As ações de fiscalização de acessibilidade em prédios públicos, em prédios privados de uso público e em prédios privados de uso individual, conforme NBR 9050 vigente e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, serão executadas pelos Agentes de Fiscalização lotados na Smamus, sob a orientação do representante da SMDS na DGF, nos termos do art. 3º deste Decreto.

**§ 2º** As ações de fiscalização relacionadas ao patrimônio histórico, cultural e artístico, serão executadas pelos Agentes de Fiscalização lotados na Smamus, sob a orientação do representante da SMC na DGF, nos termos do art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º** Compõem a DGF:

I – 1 (um) Diretor-Geral, designado pelo Secretário Municipal da SMSSeg;

II – 2 (dois) representantes, e seus respectivos suplentes, das Secretarias que compõem o Eixo Econômico, designados pelos Secretários Municipais:

- a) 1 (um) representante da SMDET;
- b) 1 (um) representante da UVS-SMS;

III – 8 (oito) representantes, e seus respectivos suplentes, das Secretarias e da Autarquia que compõem o Eixo Urbano, Ambiental e Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, designados pelos Secretários Municipais e pelo Diretor-Geral do DMLU:

- a) 1 (um) representante da Smamus;
- b) 1 (um) representante da SMOI;
- c) 1 (um) representante da SMC;

- d) 1 (um) representante da SMMU;
- e) 1 (um) representante da SMDS;
- f) 1 (um) representante da UVA-SMS;
- g) 1 (um) representante da GCA-GP;
- h) 1 (um) representante do DMLU.

**§ 1º** O Diretor-Geral estabelecerá, juntamente com os representantes indicados nos incs. II e III do *caput* deste artigo, a estratégia e os fluxos para a coordenação das atividades de fiscalização, cabendo-lhe:

I – dirigir os trabalhos;

II – convocar reuniões, sempre que necessário, sobre matéria de competência da DGF;

III – decidir as questões de ordem;

IV – dirimir dúvidas quanto a qual(is) equipe(s) de fiscalização devem ser deslocadas para o exercício da ação fiscalizatória, evitando ações dúplices e/ou desencontradas.

**§ 2º** Serão representantes das Secretarias e da Autarquia, referidos nos incs. II e III do *caput* deste artigo, os chefes ou coordenadores das respectivas unidades de fiscalização.

**§ 3º** Inexistindo chefes ou coordenadores de unidades de fiscalização, na forma do § 2º deste artigo, serão preferencialmente designados como representantes das Secretarias e da Autarquia os Agentes de Fiscalização lotados em cada unidade, se houver.

**§ 4º** Fica assegurada a participação de representante de qualquer outro órgão da PMPA que se fizer necessária, a critério da DGF ou quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos órgãos que não estão listados neste artigo.

**§ 5º** Os representantes designados para compor a DGF permanecerão lotados nos seus órgãos originários, mantendo-se inalteradas as gratificações decorrentes do local de atuação, nos termos das Leis que as instituíram, sendo vedada qualquer extensão ou equiparação salarial.

**Art. 4º** Compete à DGF, na coordenação da fiscalização dos eixos dispostos no art. 1º deste Decreto:

I – integrar, sistematizar e otimizar as ações de fiscalização dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

II – planejar, gerenciar, monitorar, avaliar e acompanhar a ação da fiscalização urbana municipal;

III – coordenar as ações de fiscalização do Município com finalidade preventiva, educativa, fiscalizadora e repressiva;

IV – desenvolver atividades de treinamento e qualificação dos servidores por ações próprias ou por meio de parcerias com órgãos públicos e privados;

V – controlar a execução das operações administrativas e determinar as providências necessárias, que serão realizadas pelos Agentes de Fiscalização lotados na administração direta e indireta, até a conclusão do procedimento fiscalizatório;

VI – centralizar o recebimento e o processamento dos pedidos externos e das denúncias relativas às ações de fiscalização;

VII – planejar as ações de fiscalização, juntamente com os Secretários e titulares dos órgãos executores;

VIII – proceder na análise técnica de legislações que versem sobre o processo de fiscalização municipal.

**Art. 5º** No desempenho da função de direção e de coordenação, a DGF poderá:

I – indicar os recursos humanos, físicos e logísticos necessários para a realização de ações especiais de fiscalização;

II – requisitar semanalmente relatórios circunstanciados, com as operações realizadas e seus resultados, conforme padrão estabelecido pela DGF;

III – coordenar os agentes de fiscalização na realização de operações conjuntas com os órgãos de fiscalização e de segurança pública do Estado e da União;

IV – solicitar, requisitar e avocar vistas dos expedientes administrativos, dos recursos materiais e dos recursos humanos imprescindíveis para a atividade fiscalizatória, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, observadas as competências constitucionais.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao inc. I deste artigo, a DGF poderá requisitar, motivadamente, a participação de Agentes de Fiscalização e de servidores públicos de qualquer outro órgão da PMPA, bem como de materiais e insumos imprescindíveis para a fiscalização, cujas razões serão declinadas no expediente.

## **Seção II** **Disposições Finais**

**Art. 6º** Fica incluído o inc. XII no art. 2º do Decreto nº 20.937, de 11 de fevereiro de 2021, conforme segue:

"Art. 2º .....

.....  
XII – Diretoria - Geral de Fiscalização (DGF)."

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de novembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.